



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 036/2021

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 828/12, e dá outras providências."*

O **Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º A diária será paga de maneira antecipada ao deslocamento, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, firmado e protocolizado em até 03 (três) dias anteriores da respectiva viagem.~~

Art. 3º A diária será paga de maneira antecipada ao deslocamento, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, firmado e protocolizado em até 20 (vinte) dias anteriores da respectiva viagem.

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º A prestação de contas pelo uso da quantia recebida, a título de diária deverá ser feita até o quinto dia após o regresso do Vereador, o qual deverá apresentar diretamente à Secretaria Geral da Câmara os respectivos boletins de diárias e relatório de viagem, devidamente datados e assinados.~~

~~Parágrafo único – Caso o Vereador receba a diária e não se afaste, por qualquer motivo, da sede do município, terá o mesmo prazo do caput do artigo para a prestação de contas.~~

Art. 4º O requerimento de autorização de viagem deverá conter os seguintes requisitos:

I – Agenda completa do(s) compromisso(s);

II – Data(s) e horário(s) do(s) compromisso(s);

III – Órgão(s)/entidade(s) que será(ão) visitado(s) com a respectiva pauta;

IV – Data de saída de Fundão e retorno para o município.

§1º - O requerimento de autorização de viagem, após formulado, deverá obedecer o seguinte trâmite:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Protocolo do requerimento de autorização de viagem no sistema legislativo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de saída de Fundão;

II - Encaminhamento à Procuradoria Geral para parecer;

III - Constar na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária;

IV - Defesa do requerimento no Plenário, na Ordem do Dia, que deverá ser feita na tribuna, de forma oral, explicitando os motivos da realização da(s) agenda(s) para a(s) qual(is) se requer concessão de diárias;

V - deliberação do Plenário em discussão única e votação;

VI - Protocolo administrativo do requerimento e peças principais para análise e registro da despesa pelo Gabinete da Presidência.

§2º - Não será concedida diária a quem não atender às disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º A Secretaria Geral da Câmara apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização.~~

~~§ 1º Após a prestação de contas, caso haja necessidade de reposição de importância ao erário público, esta dar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis, após notificado o respectivo Vereador.~~

~~§ 2º É expressamente proibida a concessão de nova diária ao Vereador que ainda não tenha prestado contas de diária anteriormente concedida ou que esteja com pendência em processo relativo a diária anteriormente concedida, exceto em casos emergenciais.~~

Art. 5º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas escrita à Mesa da Câmara ou ao seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de retorno.

§ 1º A prestação de contas a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

I - assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas;

II - o horário e a data de saída e de retorno;

III - comprovantes das agendas realizadas;

IV - comprovantes dos gastos da viagem.

§ 2º A prestação de contas deverá ser juntada ao processo administrativo mencionado no inciso VI, § 1º do Art. 4º, sendo remetido à Controlaria Geral para análise e parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A conclusão do parecer e a prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, no dia seguinte após sua apresentação, e submetida à leitura em plenário na Sessão Ordinária seguinte.

§ 4º Após publicidade, o processo administrativo seguirá para o Gabinete da Presidência para apreciação da legalidade da despesa.

§ 5º O Presidente da Câmara, quando em viagem no exercício de suas funções regimentais, deverá apresentar prestação de contas por escrito, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º O valor da diária consta na tabela do Anexo I, desta Lei.~~

~~§ 1º O valor da diária que trata a presente lei será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria da Câmara Municipal.~~

~~§ 2º O valor mencionado na tabela constante do Anexo I desta Lei poderá ser revisto caso, haja alterações significativas nos preços de hospedagens e custos de alimentação atualmente praticados, o que somente se dará após a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.~~

Art. 6º O Gabinete da Presidência da Câmara apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização.

§ 1º Após a prestação de contas, caso haja necessidade de reposição de importância ao erário público, esta dar-se-á no prazo máximo de cinco dias úteis, após notificado o respectivo Vereador.

§ 2º É expressamente proibida a concessão de nova diária ao Vereador que ainda não tenha prestado contas de diária anteriormente concedida ou que esteja com pendência em qualquer processo relativo a diária anteriormente concedida, independente do mandato em que a despesa tenha sido efetuada.

**Art. 5º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que der o afastamento.~~

Art. 7º O valor da diária consta na tabela do Anexo I, desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O valor da diária que trata a presente lei será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º O valor mencionado na tabela constante do Anexo I desta Lei poderá ser revisto caso, haja alterações significativas nos preços de hospedagens e custos de alimentação atualmente praticados, o que somente se dará após a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

§ 3º Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do Vereador, será este reembolsado da diferença.

**Art. 6º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 828/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 8º No biênio, será concedida apenas 1 (uma) viagem à Brasília por Vereador, e somente nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

**Art. 7º** Fica acrescido o artigo 9º na Lei Municipal nº 828/2012, com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

**MARSEANDRO LIMA AGOSTINI**

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2021/2022



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa do presente projeto tem por objetivo adequar a forma de uso e concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Fundão/ES, aplicando o conhecimento da legislação pertinente ao tema relacionado à prestação de contas da concessão de diárias aos parlamentares da Casa, consolidando o tema, revogando as contradições legislativas existentes e alinhando às práticas de transparência de gestão dos recursos públicos.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.

**MARSEANDRO LIMA AGOSTINI**

Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021/2022